



**OFÍCIO 26/2022 – SINTRAJ**

Joinville, 20 de abril de 2022.

Ilmo. Senhor Presidente.

PROTOCOLO
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
PROCESSO SEI Nº: 320.5.000-2022-00000000
DATA: 20/04/22 HORA: 14:34
ASSINATURA: <i>Ajona</i>
DOCUMENTOS NÃO CONFERIDOS
PARA USO INTERNO
DOCUMENTO SEI: 0020.6151524

CIA ÁGUAS DE JOINVILLE
RECEBIDO
Data: 20/04/22
Hora: 14:34
Ass.: <i>Ajona</i>

O SINTRAJ vem por meio deste, protocolar a pauta do Acordo Coletivo 2022-2023, aprovados pelos trabalhadores da Companhia Águas de Joinville na Assembleia Geral realizada no dia 19 de abril de 2022:

**Item 1 – Pauta do Acordo Coletivo 2022/2023, aprovada na Assembleia:**

**ACORDO COLETIVO 2022/2023**

ACT-2022/2023 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Giancarlo Schneider, e pelo seu Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro, Sr. André Domingos Romero Castro, e de outro o SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE, doravante chamado de SINTRAJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson da Silva, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante chamado de SENGE-SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Rauen, SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SANTA CATARINA, doravante chamado de SINTEC-SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Mauro César Miranda e o SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante chamado de SINDIQUÍMICA-SC, neste ato representado por Sr. Carlos Alberto Klimeck Gouvea, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, têm justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA 01 -VIGÊNCIA E DATA BASE**

O Presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando em 1º de maio de 2022 e encerrando-se em 30 de abril de 2023, sendo a data base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo único - A Vigência do presente acordo será prorrogada por 30 (trinta) dias ou até que seja firmado o novo acordo coletivo, o que vier antes, caso não seja celebrado o acordo coletivo 2022/2023 até a data de 1º de maio de 2022.

**CLÁUSULA 02 -ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo, aplicado no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores representados pelos sindicatos signatários com abrangência territorial em Joinville – SC.

**CLÁUSULA 03 -REAJUSTE SALARIAL**

Os salários praticados serão reajustados pelo INPC mais 5 porcento de reposição salarial.



#### CLÁUSULA 04 -ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias, desde que iniciadas a partir do segundo dia útil de fevereiro e encaminhada solicitação por escrita pelo funcionário, juntamente com o requerimento de férias.

#### CLÁUSULA 05 -HORAS IN ITINERE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará aos empregados que trabalham em local de difícil acesso e que se utilizam do transporte fornecido por ela, 01 (uma) hora adicional por dia trabalhado para a ETA Piraí, em dias úteis, finais de semana e feriados, e 40 (quarenta) minutos para a ETA Cubatão, somente em finais de semana e feriados, a título de horas In Itinere, para compensar o tempo de deslocamento. Essa cláusula se aplica quando utilizado o veículo da empresa.

Parágrafo Primeiro – Empregados com escala de trabalho que inicie ou termine em horário que inviabilize o uso de transporte fornecido pela empresa, isto é, transporte coletivo público (ônibus) e veículos da empresa (no itinerário sede – unidade operacional / unidade operacional – sede), receberão 01 (uma) hora adicional por dia trabalhado para compensar o gasto particular do empregado com o transporte quando não houver alternativa outra para o deslocamento senão o uso de meios particulares do empregado.

Parágrafo Segundo – O devido valor será disponibilizado na modalidade de um Vale Combustível assim como o benefício disponibilizado como Vale Alimentação descrito na Cláusula Décima Sexta deste Acordo Coletivo

Parágrafo Terceiro – A inviabilidade de uso dos veículos da empresa é configurada nas situações em que não exista oferta de transporte coletivo para o empregado se dirigir até o ponto de partida do deslocamento ao trabalho (sede da empresa) ou deste ponto até sua residência no fim da jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto – Compreende-se como inviável o uso de transporte coletivo quando não exista, no município, a oferta do serviço nos horários de início ou fim de turno ou as linhas ofertadas sejam insuficientes para cobrir um percurso mínimo necessário de proximidade do destino final da linha de ônibus à residência do empregado.

#### CLÁUSULA 06 -HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e



100% (cem por cento) para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro - Os trabalhos realizados aos sábados que terminam aos domingos ou que terminam em feriados devem ser considerados horas extras 100%, a partir da meia noite.**

Parágrafo segundo – A realização das horas extras depende de prévia autorização por parte dos superiores imediatos dos empregados.

Parágrafo terceiro – Nas situações em que haja impossibilidade de compensação de horas extras, serão pagas como extraordinárias, mediante prévia aprovação do diretor da área, portanto, não estando sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar.

Parágrafo quarto – Exceto para casos supervenientes ou de emergência, a programação de jornada extraordinária deverá ser comunicada, via sistema, ao setor de Gestão de Pessoas e Processos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo quinto – Os treinamentos e trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a Companhia participe, não serão consideradas como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.

#### **CLÁUSULA 07 -ADICIONAL ESPECIAL**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará adicional especial aos empregados que trabalharem em dias de ponto facultativo, conforme estabelecido em calendário no Anexo I.

Parágrafo único - O pagamento será condicionado a marcação de ponto eletrônico assegurado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA 08 -BANCO DE HORAS**

A Companhia e os colaboradores dispõem do banco de horas, que poderá ter no máximo 48 (quarenta e oito) horas positivas e 48 (quarenta e oito) horas negativas, com fechamento mensal e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação. As compensações não efetuadas que ultrapassarem o limite de 48 (quarenta e oito) horas e/ou o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias serão pagas como hora extraordinárias, ou descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – O banco de horas positivo ou negativo depende de prévia autorização por parte dos superiores imediatos dos empregados.

Parágrafo segundo – As horas que não forem programadas com antecedência, mas que ocorrer e não foi solicitado como horas de banco de horas, já será considerado horas extras, sem que seja necessário a solicitação.



Parágrafo terceiro – Aos Operadores de Estação e demais profissionais que trabalham em sistema de escala de trabalho também será permitida a utilização de banco de horas, o que poderá ter no máximo 18 (dezoito) horas positivas e 18 (dezoito) horas negativas, em acordo com procedimento específico estabelecido pela empresa. A regra não se aplica à escala de trabalho 12 x 36.

#### CLÁUSULA 08 -BANCO DE HORAS

A Companhia e os colaboradores dispõem do banco de horas, que poderá ter no máximo 48 (quarenta e oito) horas positivas e 48 (quarenta e oito) horas negativas, com fechamento mensal e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação. As compensações não efetuadas que ultrapassarem o limite de 48 (quarenta e oito) horas e/ou o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias serão pagas como hora extraordinárias, ou descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – O banco de horas positivo ou negativo depende de prévia autorização por parte dos superiores imediatos dos empregados.

Parágrafo segundo – As horas que não forem programadas com antecedência, mas que ocorrer e não foi solicitado como horas de banco de horas, já será considerado horas extras, sem que seja necessário a solicitação.

Parágrafo terceiro – Aos Operadores de Estação e demais profissionais que trabalham em sistema de escala de trabalho também será permitida a utilização de banco de horas, o que poderá ter no máximo 18 (dezoito) horas positivas e 18 (dezoito) horas negativas, em acordo com procedimento específico estabelecido pela empresa. A regra não se aplica à escala de trabalho 12 x 36.

#### CLÁUSULA 09 -PROCEDIMENTOS DE VIAGEM

A COMPANHIA padronizará o valor das refeições e nível das instalações de hospedagem de seus empregados, excetuando-se os Diretores.

#### CLÁUSULA 10 -AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Todas as portarias envolvendo a Avaliação de Desempenho serão comunicadas aos sindicatos signatários antes de sua divulgação e posteriormente serão amplamente divulgadas aos funcionários.

Parágrafo primeiro - Divulgação dos resultados da avaliação de desempenho para evolução, com o objetivo de que os dados sejam transparentes e que as pessoas saibam o que fazer para atingir o mesmo patamar e ter a evolução.

Parágrafo segundo – ter critérios objetivos para fazer as avaliações de desempenho e que se tenha avaliações consensuais, incluindo auto-avaliação.

Parágrafo terceiro – Ter prazo para que aconteça o empenho e mesmo a reavaliação após mudanças em descrições de atividade e de área.





Parágrafo quarto – todos terão possibilidade de pedir reavaliação ou revisão, independente da nota.

#### CLÁUSULA 11 -VALE TRANSPORTE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará nos gastos referentes a transporte de seus funcionários com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário base ao mês.

#### CLÁUSULA 12 -PONTO FACULTATIVO E RECESSO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cumprirá o calendário oficial do município de Joinville.

#### CLÁUSULA 13 -VALE CULTURA

A Companhia manterá adesão ao programa “Cultura do Trabalhador” e concederá o Vale Cultura aos colaboradores que manifestarem interesse no benefício, nos termos da Lei Federal nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 8.084 de 26 de agosto de 2013.

#### CLÁUSULA 14 -DOS CARGOS EM COMISSÃO

Os cargos em comissão de diretores e assessores são de livre nomeação. Já os cargos de gerentes, coordenadores, gestores e supervisores serão escolhidos entre os concursados.

Parágrafo primeiro: ~~Com o intuito de suprir necessidades específicas, institui-se a possibilidade de 3 gerentes e 5 coordenadores não serem concursados~~, sendo selecionados e nomeados com o seguinte critério:

1) Análise Interna de Requisitos, verificando se nenhum dos colaboradores internos tem as competências técnicas e comportamentais (pontuação mensurável) necessárias para o cargo, a ser analisada pelos gestores responsáveis pelo cargo em questão, juntamente com a Gerência de Gestão de Pessoas;

2) Não havendo internamente um candidato que faça frente ao desafio, abre-se a livre nomeação que passa por:

a) Crivo do Candidato em comparativo com a Descrição de Função e Diretrizes de Elegibilidade (acervo técnico quando aplicável);

b) Análise da Comissão Interna, composta por colaboradores e com a participação dos Sindicatos, de acordo com Instrução Normativa Interna a ser criada.

Parágrafo segundo – Os cargos de Diretores e Assessores continuam de livre nomeação, não passando por esse processo.

#### CLÁUSULA 15 -SOBREAVISO



Será pago sobreaviso na proporção de 1/3 (um terço) sobre as horas normais do empregado. Farão parte da escala de sobreaviso somente os colaboradores autorizados pela COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE.

Parágrafo único – As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias, nos termos previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 16 -PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, na intenção de dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), concluirá até o final do 1º trimestre de cada ano, proposta anual das metas e participações através de instrumento firmado pela comissão do PPR, da qual fazem parte cinco representantes da empresa e cinco representantes dos empregados.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos do PPR convencionados não poderão ser modificados ou até mesmo extintos pelo período de vigência definido na proposta mencionada no caput, salvo se acordado entre a CAJ e a Comissão do PPR.

Parágrafo segundo – O controle e acompanhamento das metas negociadas terão os resultados divulgados mensalmente.

Parágrafo terceiro – A apuração final será feita até 20 (vinte) dias após a publicação do balanço e o pagamento no dia 15 (quinze) subsequente a esta apuração.

Parágrafo quarto – Em caso de desligamento do empregado sem justa causa e dos funcionários que solicitarem seu desligamento, a Participação nos Resultados será paga de forma proporcional ao número de meses transcorridos no período da competência.

Parágrafo quinto – A representação dos empregados será exercida por dois membros indicados pelos sindicatos e três membros eleitos por aclamação.

Parágrafo sexto – Fica proibido o desconto de afastamentos legais do valor a pagar a cada trabalhador.

Parágrafo sétimo – Todos os trabalhadores receberão a Participação no Resultado, mesmo que seja proporcional ao tempo de trabalho.

#### **CLÁUSULA 17 -VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

**Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), por dia, através de 22 (vinte e dois) tíquetes no mês, com participação de 1,0% (um por cento) do benefício para toda a categoria.**

Parágrafo primeiro – Os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir, em diferentes percentuais, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido:





1. Cartão – refeição 100%; ou
2. Cartão – alimentação 100%; ou
3. Cartão – refeição 50% + Cartão – alimentação 50%; ou
4. Cartão – refeição 75% + Cartão – alimentação 25%; ou
5. Cartão – refeição 25% + Cartão – alimentação 75%

Parágrafo segundo – O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença médica por acidente de trabalho, enquanto este perdurar.

Parágrafo terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de início de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto – Terão direito a 100% do vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de auxílio doença superior a 15 dias e auxílio maternidade, ambos pelo período de 180 dias.

Parágrafo quinto – Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados em licença especial, licença sem vencimentos e os afastados por auxílio doença no período superior a 180 dias.

Parágrafo sexto – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo – Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem, de forma ininterrupta, a carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, ou de 4 (quatro) horas, não necessariamente ininterruptas, nos sábados, domingos, feriados ou fora do seu expediente normal, no valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização, que será creditado no cartão alimentação/refeição em dia diverso do crédito mensal, preferencialmente entre o dia 5 (cinco) e 8 (oito) do mês seguinte. Parágrafo oitavo – O benefício disposto no caput será estendido aos jovens aprendizes na proporção de 100% do valor devido aos empregados.

**Parágrafo nono – Pela natureza compensatória do banco de horas, neste caso não cabe o pagamento de vale alimentação/refeição.**

**Parágrafo nono - A Companhia concederá a seus empregados, a partir de 01/05/2022, em parcela única, mais um vale alimentação completo de um mês, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores já concedidos.**

#### CLÁUSULA 18 -ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão





voluntária e individual, abrangência por grupos de municípios e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 5% (cinco por cento) na mensalidade e de 50% (cinquenta por cento) na franquia, por procedimento até o limite de R\$ 90,00 (noventa reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

Parágrafo segundo - São considerados dependentes:

- a. Cônjugue;
- b. Companheira(o);
- c Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos se cursando ensino superior ou escola técnica;
- d. Enteados, com idade até 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos se cursando ensino superior ou escola técnica;
- e. Filhos comprovadamente incapazes.

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária à comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

Parágrafo quarto – Todas as especialidades médicas deverão ser oferecidas dentro dos limites da cidade de Joinville.

Parágrafo quinto – Será formado grupo de estudos, com a participação dos sindicatos, para avaliar eventuais adaptações a essa clausula no intuito de atrair mais concorrentes à licitação que se formará para contratação de novo plano de saúde.

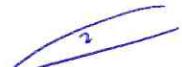
#### **CLÁUSULA 19 -ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo plano odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e dos seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo - São considerados dependentes:

- a. Cônjugue;





- b. Companheira(o);
- c. Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos se cursando ensino superior ou escola técnica;
- d. Enteados, com idade até 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos se cursando ensino superior ou escola técnica;
- e. Filhos comprovadamente incapazes.

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

Parágrafo quarto – O Plano Odontológico, deve ter cobertura por redes amplas credenciadas, com extensão de atendimento à endodontia, periodontia, ortodontia, exodontia, clínica geral e outros.

#### CLÁUSULA 20 -AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por filho de qualquer condição, na faixa de 06 (seis) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro – Para filho com 06 (seis) anos incompletos, cursando a primeira série do ensino fundamental, não será concedido o benefício.

Parágrafo segundo – No caso de filho com deficiência, aplica-se este benefício independentemente da idade.

Parágrafo terceiro – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos, exceto para fins de Imposto de Renda, que o limite é cinco anos de idade.

Parágrafo quarto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo quinto – O colaborador poderá solicitar a conversão do auxílio creche em auxílio babá, que também será pago por filho, desde que comprove a contratação da babá mediante assinatura da CTPS e apresente mensalmente os recibos de pagamento. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio creche, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.

Parágrafo sexto – Para receber o benefício, todo início de ano/periódico letivo o empregado deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição de ensino, em nome do empregado titular que receberá o reembolso da empresa.

Parágrafo sétimo – Os valores reembolsados referem-se à matrícula e mensalidade, respeitado o teto estabelecido no caput desta cláusula. Não serão reembolsadas outras despesas, tais como material





escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.

#### CLÁUSULA 21 -CONVÊNIO FARMÁCIA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá convênio com o SESI - Serviço Social da Indústria e realizará licitação ou concorrência para outra farmácia que seja 24 horas, no qual possibilitarão as compras com desconto em folha de pagamento, e reembolsará as compras efetuadas pelos empregados em outras farmácias, mediante a apresentação da receita médica e o cupom fiscal, onde deverá constar o nome e CPF do colaborador.

Parágrafo primeiro - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará com 50% (cinquenta por cento) no custo dos Medicamentos, vacinas, alimentação especial, materiais de primeiros socorros e produtos que tiverem prescrição médica.

Parágrafo segundo - Se a documentação for entregue até dia 20 o reembolso ocorrerá na folha de pagamento do próprio mês, se entregue após o dia 20 será incluído na folha do mês seguinte.

Parágrafo terceiro – Todas as compras de medicamentos efetuadas através do convênio implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

Parágrafo quarto – Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem obtidos junto às farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

Parágrafo quinto – São considerados dependentes, os mesmos elencados para fins de plano de saúde e plano odontológico.

#### CLÁUSULA 22 -LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença à empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, bem como a licença paternidade de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal n. 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único – Em cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro, inciso II do art. 38 da Lei 13.257, que estabelece: “II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável”.

#### CLÁUSULA 23 -LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegurará a seus funcionários licença para acompanhar cônjuge, pais e filhos para internação de até 07 (sete) dias durante o ano por dependente e 02 (dois) dias durante o ano para acompanhar filhos, pais e cônjuges em consulta médica e outras emergências e urgências médicas.





Parágrafo primeiro – Fica estabelecido limite de idade de 18 anos aos dependentes filhos, essa limitação não se aplica aos dependentes portadores de necessidades especiais.

Parágrafo primeiro – A concessão dessa licença é condicionada à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

Parágrafo segundo – A licença pode ser utilizada para acompanhamento de pais com idade igual ou acima de 60 anos.

Parágrafo Segundo – para filhos com deficiência, deve ter atenção e compreensão maior, garantindo o acompanhamento sempre que precisar.

#### CLÁUSULA 24 -LICENÇAS REMUNERADAS

Serão concedidos 5 (cinco) dias corridos de licença em caso de falecimento de parentes de primeiro e segundo graus, extensivo ao falecimento do cônjuge e seus ascendentes de primeiro grau (sogro e sogra). A licença de casamento também será de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único – Os dias de licença serão computados a partir do dia seguinte ao evento. No caso de casamento, contará a partir do dia do evento. No caso de falecimento ou nascimento, caso ocorra em horário de expediente, as horas do dia serão abonadas.

#### CLÁUSULA 25 -HORÁRIO FLEXÍVEL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá o horário flexível na empresa, entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 18h00min (dezoito horas), cumprindo a jornada de trabalho de 08h00min (oito horas) diárias, respeitando as peculiaridades de cada setor, a critério do gestor da unidade, sem direito a compensação em outros dias ou intervalo de almoço, e, respeitando o intervalo de almoço mínimo de 30 minutos, podendo por escolha ser de até 1(uma) hora e 30(trinta) minutos

#### CLÁUSULA 26 -ADICIONAL NOTURNO

Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre as 22h00 (vinte e duas horas) de um dia as 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.

Parágrafo único – As horas noturnas serão pagas e demonstradas em folha de pagamento de forma aberta, considerando todos os complementos estabelecidos a partir do artigo 73 da CLT.

#### CLÁUSULA 27 -ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE concederá adiantamento de salário de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) aos colaboradores que estejam aguardando perícia em caso de acidentes ou





doença, com afastamento, desde que haja solicitação formal em até 30 (trinta) dias após o afastamento.

Parágrafo único – 50% (cinquenta por cento) do valor adiantado será reembolsado quando da liberação do atrasado pela previdência e o restante em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pelo INPC.

#### CLÁUSULA 28 -ASSESSORIA JURÍDICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE colocará sua Assessoria Jurídica à disposição dos funcionários que porventura sofrerem ações judiciais no estrito exercício das suas funções, mas, em hipótese alguma, arcará com custos da contratação de advogados externos.

#### CLÁUSULA 29 -CAPACITAÇÃO

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados concursados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE em sua área de atuação com carga horária média anual de no mínimo 40 (quarenta) horas por empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente.

#### CLÁUSULA 30 -BOLSA DE ESTUDO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá em constante aperfeiçoamento seu programa de bolsa de estudos, com vistas a melhor atender aos anseios dos empregados e da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, conforme regras estabelecidas na portaria da UNICAJ.

#### CLÁUSULA 31 -ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) uma gratificação de **3,0% (três por cento)** do valor do salário base, para cada Anuênio de serviço efetivamente prestado a partir de 01/05/2022 como concursado, **até o limite de 20 (vinte) Anuênios acumulativos.**

**Parágrafo Primeiro – aos que no ano de 2022 completariam o tempo para mais um triênio, é devido, e, deve ser pago o valor.**

#### CLÁUSULA 32 -SEGURO DE VIDA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e o SINTRAJ, SENGE-SC, SINTEC-SC e SINDIQUIMICA-SC confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo vigente para todos os seus funcionários, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.

#### CLÁUSULA 33 -COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO





Aos membros da Comissão de Negociação é assegurado o seu afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, nos horários previstos para as reuniões, enquanto perdurarem as negociações.

#### **CLÁUSULA 34 -LIBERAÇÃO SINDICAL**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegura a liberação sindical sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens para a participação de eventos anuais e ordinários do sindicato, sem prejuízo da remuneração e demais direitos:

I- A Diretoria do SINTRAES, seus respectivos suplentes e seus Delegados Sindicais terão direito a 72 (setenta e duas) horas por mês, no total, mais 08 (oito) horas de liberação de toda a Diretoria para discussão e preparação da pauta de reivindicações do ACT.

II- O profissional do SENGE-SC, que compõe o Conselho Diretor da entidade terá direito a 72 (setenta e duas) horas no total e os profissionais que compõe a comissão de negociação durante 48 (quarenta e oito) horas, no total, para o trabalho

Parágrafo primeiro - A liberação deverá ser comunicada a Companhia, através de ofício assinado pelo representante Sindical, com o mínimo de 24 horas de antecedência.

Parágrafo segundo – Para viabilizar o trabalho sindical do Sinraej, conforme trata a legislação, a Companhia Águas de Joinville, libera em tempo integral das atividades de trabalhos e do registro do ponto, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo, sem que estes integrantes tenham qualquer perda de direitos e benefícios aplicados pela empresa e por este acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA 35 -REPASSE DAS MENSALIDADES**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado aos sindicatos signatários, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo primeiro – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado a partir recebimento da correspondência emitida pelos sindicatos.

Parágrafo segundo – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, e encaminhado para a GGP, devidamente protocolado junto às entidades sindicais.

Parágrafo terceiro – Os valores descontados serão creditados na conta dos sindicatos, até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

#### **CLÁUSULA 36 -MEDIDAS DISCIPLINARES / DESLIGAMENTOS**



A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE se compromete somente aplicar sansões disciplinares ou efetuar desligamentos de empregados quando estas forem comprovadamente motivadas, conforme legislação, após análise da área de Gestão de Pessoas e, quando for o caso, da Assessoria Jurídica.

#### **CLÁUSULA 37 -HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

A Companhia Águas de Joinville procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados, junto aos sindicatos das categorias aqui representadas.

Parágrafo primeiro - A quitação passada pelo empregado, com assistência do sindicato, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo segundo – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE enviará, com 3 (três) dias de antecedência, as rescisões para homologação pelos sindicatos. Em sendo a rescisão promovida por iniciativa da Companhia, será indicada a motivação.

#### **CLÁUSULA 38 -QUADRO DE AVISOS/REUNIÕES**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cederá dependência para servir de sede provisória (um ano) aos sindicatos, sendo vedada sua utilização para realização de assembleias ou quaisquer outros eventos que concentrem grande número de pessoas, salvo autorização expressa da empresa. Também será assegurado à entidades sindicais o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse da classe, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

Parágrafo único - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE permitirá aos diretores do Sindicato utilizarem as impressoras para emissão de documentos variados que sejam de interesse da empresa e dos seus empregados, como ofícios, fichas de filiação e propostas de acordo coletivo, dentre outros, mediante autorização da área de Gestão de Pessoas.

#### **CLÁUSULA 39 -RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE enviará aos sindicatos a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Confederativa e Contribuição Assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, data de admissão, cargo, valor salário e valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após a data de cada recolhimento.

#### **CLÁUSULA 40 -TERMO DE REFERÊNCIA**

Os Sindicatos dos Trabalhadores participarão das discussões e apresentarão sugestões nos termos de referência cujos objetos envolvam os benefícios previstos neste Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA 41- SISTEMA DE GESTÃO DE CARREIRAS**





A Companhia manterá em vigor o PCCS, regulamentado por resolução do Conselho de Administração.

#### **CLÁUSULA 42 -SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

A Companhia pagará, a título de gratificação de substituição na chefia, a diferença da remuneração do empregado substituto e a remuneração do empregado substituído, quando houver nomeação de substituto interino.

Parágrafo único - A Companhia pagará ao substituto a gratificação devida para função, proporcional ao período da substituição, conforme portaria de nomeação e exoneração.

#### **CLÁUSULA 43 -AUXÍLIO MÉDICO PARA ACIDENTES E DOENÇAS DE TRABALHO**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cobrirá todos os custos referentes a acidentes de trabalho, trajeto ou doenças do trabalho e/ou ocupacionais, salvo comprovação de culpa exclusiva da vítima.

Parágrafo único - a empresa se comprometerá a custear o transporte do funcionário em caso de impossibilidade ou dificuldade de descolamento decorrente das condições citadas no Caput.

#### **CLÁUSULA 44 -HOMOLOGAÇÃO DOS ATESTADOS**

De modo a evitar o prolongamento da ausência de funcionário por motivos de doença, não será necessário qualquer tipo de validação ou homologação de atestados, devendo ser entregue ao superior imediato no prazo máximo de 24 horas, a contar da emissão do atestado, conforme portaria vigente.

#### **CLÁUSULA 45 -CONVÊNIO PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A Companhia Águas de Joinville compromete-se a manter convênio com instituição financeira que conceda taxas diferenciadas aos empregados da empresa, com o intuito de incentivar a adesão aos programas de previdência privada.

Parágrafo primeiro - A Companhia pagará a metade da previdência complementar contratada pelo seu empregado até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo segundo - A Companhia se responsabilizará pelo desconto em folha de pagamento e repasse dos valores à instituição financeira, sendo de inteira responsabilidade do empregado o pagamento de sua parte, dos valores contratados em seu plano de previdência privada.

#### **CLÁUSULA 46 -TRABALHO EM PROCESSO ELEITORAL**

O empregado que atuar em processo eleitoral deverá em até uma semana apresentar o comprovante de trabalho em processo eleitoral, acompanhado da programação da compensação, bem como deverá efetuar a compensação no mesmo prazo estipulado para compensação do banco de horas.

#### **CLÁUSULA 47 -JORNADA 12 X 36.**



Fica estabelecido que a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE poderá adotar para os empregados cujas atividades sejam ininterruptas, a jornada de trabalho obedecendo ao regime de 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo primeiro - Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1 (uma) hora diária para descanso e alimentação. Não serão tidas como horas extras as excedentes à 8<sup>a</sup> diária e 44<sup>a</sup> semanal;

Parágrafo segundo - Na eventual hipótese de não concessão do intervalo intrajornada, a Companhia deverá pagar a hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo terceiro - Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

Parágrafo quarto - Para os empregados cujo edital do concurso não previu a escala de 12 x 36, a alteração da sua jornada dependerá da sua aceitação expressa, mediante alteração do seu contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA 48 -JORNADA NOTURNA.**

Fica estabelecida a possibilidade de alteração da jornada de trabalho do empregado de diurno para noturno, mediante concordância expressa do empregado e aditamento do seu respectivo contrato de trabalho, nos casos em que essa possibilidade não estava disposta no edital para o qual se prestou concurso.

#### **CLÁUSULA 49 -DO REGISTRO DO ACORDO NA SRTE**

Os sindicatos serão responsáveis pelo registro do Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, podendo exigir da COMPANHIA a documentação que não disponham para fins do referido registro.

#### **CLÁUSULA 50 -BRINDE DE NATAL**

Ao final de cada ano a Companhia fornecerá o crédito no valor de um mês de vale refeição/ alimentação como reconhecimento e gratidão pelos serviços prestados no decorrer do ano.

Parágrafo único – O crédito será realizado no cartão de vale refeição/ alimentação até o dia 20 de dezembro.

#### **CLÁUSULA 51 -PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS**





O piso salarial dos engenheiros passa a vigorar com o valor de R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais) conforme legislação vigente, retroativo ao mês de maio de 2022.

#### **CLÁUSULA 52 -ART E TRT**

A Companhia efetuará, desde que solicitado pelo profissional, o recolhimento do TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) previsto na Lei 13.639/2018 para os técnicos industriais e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na lei nº 6.496 de 07/12/1977, para as funções, projetos, estudos, consultorias, serviços e obras, em que os técnicos industriais e engenheiros participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores, colaboradores e membros de equipe, por especialidades envolvidas.

#### **CLÁUSULA 53 -ACERVOS TÉCNICOS**

A Companhia fornecerá, desde que solicitado pelo profissional, objetivando a obtenção do Acervo Técnico junto ao CREA-SC, CRT-04, ou outros conselhos de classe, atestado de experiência adquirida na Companhia, constando a participação dos profissionais afins, representados pelo SENGE-SC, SINTEC-SC, SINTRAEB, em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção especializada.

#### **CLÁUSULA 54 -CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Companhia não fará o desconto da contribuição assistencial dos seus trabalhadores, conforme deliberado em Assembleia Geral da categoria, ficando a cargo de determinados sindicatos que fazem este tipo de cobrança, fazer a discussão e a administração do desconto direto com os filiados.

Parágrafo único – O Sinraej é contra esse tipo de cobrança compulsória e chama todos os trabalhadores a se filiarem em sua base, para garantirmos as lutas e os nossos direitos como categoria.

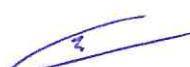
#### **CLÁUSULA 55 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das CLÁUSULAS do presente acordo obrigará a qualquer uma das partes ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Joinville, abril de 2022.

#### **NOVAS CLÁUSULAS**

#### **REAVER CLÁUSULA -MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**





A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE facilitará a transferência de empregados de um setor para outro, sempre que for do interesse do empregado e da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e houver concordância das Supervisões/Áreas envolvidas.

#### REAVER CLÁUSULA -APOSENTADORIA

Os empregados que se aposentarem por tempo de serviço continuarão pertencendo aos quadros da Companhia.

Parágrafo único – Caso o trabalhador aposentado queira pedir demissão da empresa, receberá todos os direitos legais, como se fosse demissão sem justa causa.

#### CLÁUSULA NOVA - LICENÇA NAO REMUNERADA

A Companhia Águas de Joinville concederá licença não remunerada pelo prazo de até 2 (dois) anos, para 1% (um por cento) dos empregados do quadro.

Parágrafo único – A licença será concedida conforme a ordem de solicitação expressa à empresa.

Na carta de solicitação, o colaborador deve descrever a data de início e de fim do afastamento e o somatório de dias que deseja se ausentar do seu posto no trabalho. É preciso, ainda, explicar detalhadamente os motivos que levaram à solicitação, ou seja, a situação para a qual a licença é necessária.

#### CLÁUSULA NOVA – LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

A Companhia Águas de Joinville liberará trabalhadores para o exercício de cargos de provimento em comissão em órgãos da União, do Estado e do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas.

#### CLÁUSULA NOVA – PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

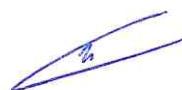
A Companhia Águas de Joinville pagará mensalmente a cada trabalhador que durante o mês de trabalho não tiver ausência, o valor de R\$ 100,00 a título de prêmio por assiduidade

#### CLÁUSULA NOVA – GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO DE MOTORISTA

A Companhia Águas de Joinville pagará a todos os empregados que utilizam veículos da empresa no horário de trabalho um valor até 50% do salário inicial da menor referência da escala salarial constante do PCS.

Parágrafo Primeiro – A contagem de horas e minutos de uso de veículos para fins de pagamento será conforme a utilização de cada trabalhador durante o mês.

O pagamento da gratificação dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao mês de competência.





**Parágrafo Segundo – Quanto a cobrança de multas sobre infrações de trânsito que o condutor teve culpa, devem ser descontadas da folha de pagamento em no mínimo 10 parcelas sem que comprometa 10 % do salário do mês.**

#### **CLÁUSULA NOVA – RECONHECIMENTO DE TÍTULOS**

A Companhia pagará durante a vigência deste Acordo, aos empregados que concluíram ou vierem a concluir cursos de nível técnico, graduação, pós graduação e especialização, o valor equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento), da menor referência da escala salarial constante do Plano de Cargos Salários.

**Parágrafo Único – Cada novo título terá uma única avaliação, sendo que para ter uma nova avaliação, precisará concluir um novo título.**

#### **CLÁUSULA NOVA: REEMBOLSO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS**

Considerando a responsabilidade profissional devida e inerente ao cargo no qual o empregado está enquadrado na Companhia, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e sem efeito retroativo, a Companhia reembolsará, na folha de pagamento seguinte ao pagamento, a anuidade paga junto ao respectivo Conselho Profissional, referente ao ano em vigência, em cota única, mediante apresentação do respectivo boleto bancário quitado.

**Parágrafo único: Caso o boleto apresentado possua valor superior à anuidade correspondente ao cargo ocupado, o reembolso será limitado ao patamar de anuidade do respectivo cargo.**

#### **CLÁUSULA NOVA: EXAME TOXICOLÓGICO PARA DIRIGIR**

A Companhia reembolsará aos seus empregados ocupantes que dirigem veículos e máquinas que precisam ter em dia o exame toxicológico, o valor correspondente ao custo do exame toxicológico exigido nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único: O valor será reembolsado no mês subsequente ao da realização do exame toxicológico, mediante apresentação de comprovante de pagamento.**

#### **CLÁUSULA NOVA: TELETRABALHO**

Em aplicação do art 75 da CLT a Companhia Águas de Joinville aplicará o teletrabalho para os trabalhadores da área administrativa.

**Parágrafo Único – O trabalho poderá ser aplicado de forma híbrida, conforme a necessidade da empresa.**

#### **CLÁUSULA NOVA: MELHORIA DA SAÚDE MENTAL**

Com assistência e cuidados adequados, é possível minimizar e até mesmo mitigar o surgimento de diversas doenças relacionadas ao ambiente de trabalho.





A CAJ vai realizar convênio ou licitação para garantir o benefício GYMPASS para seus trabalhadores e dependentes, para aplicações de treinamento de forma presencial e online.

Gympass é um benefício corporativo completo que oferece aos colaboradores das empresas parceiras diferentes opções de bem-estar físico e mental. Conheça algumas vantagens aproveitadas pelas empresas que assinam nossa plataforma.

- Atração e retenção de talentos.
- Custo-benefício interessante ao colaborador — com uma única mensalidade ele passa a ter acesso a academias, terapia e nutricionistas.
- Melhora do clima organizacional.

Otimização da performance dos colaboradores.

#### CLÁUSULA NOVA: PROTEÇÃO SALARIAL - GATILHO

A partir de 01 de maio de 2022, a título de proteção salarial, a CAJ deverá recompor os salários, gratificações, auxílios, adicionais e vantagens dos empregados abrangidos por este Acordo, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do INPC.

Parágrafo único. A recomposição prevista nesta cláusula abrangerá o valor do auxílio-alimentação.

#### CLÁUSULA NOVA: AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A Companhia Águas de Joinville dará o valor mensal aplicado ao vale transporte, como vale combustível, aplicado por cartões ou em espécie, para todos os empregados que usam veículos para o trajeto para o trabalho.

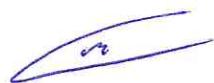
#### CLÁUSULA NOVA: FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A Companhia Águas de Joinville, fornecerá para todos os seus empregados, o uniforme correspondente ao tipo de atividade e aos riscos, visando visibilidade na representação frente ao público.

Parágrafo único – A Companhia Águas de Joinville fará contratação de empresa de lavação de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual.

#### CLÁUSULA NOVA – AUXÍLIO CONTRA TURNO

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de R\$ 352,31 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) por filho de qualquer condição, na faixa 06 (seis) anos completos a 15 (quinze) incompletos, para custeio de despesas em contra turno ao ensino fundamental, efetivadas e comprovadas.





Parágrafo primeiro — Para filho com 15 (quinze) anos incompletos, cursando a primeira série do ensino médio, não será concedido o benefício;

Parágrafo segundo — No caso de filho com deficiência, aplica-se o benefício de auxílio creche (cláusula décima nona).

Parágrafo terceiro — O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto — O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo quinto — O funcionário poderá solicitar a conversão do auxílio contra turno em auxílio babá, que também será pago por filho, desde que comprove a contratação da babá mediante assinatura da CTPS e apresente mensalmente os recibos de pagamento. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio contra turno, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.

Parágrafo sexto — Para receber o benefício, todo início de ano/periódo letivo o empregado deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição de ensino, em nome do empregado titular que receberá o reembolso da empresa.

Parágrafo sétimo — Os valores reembolsados referem-se a matrícula e mensalidade, respeitado o teto estabelecido no caput desta cláusula. Não serão reembolsadas outras despesas, tais como material escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.

#### CLÁUSULA NOVA: TRABALHO 6 HORAS PARA TODO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A Companhia Águas de Joinville passará a aplicar a partir de 01/05/2022 o horário de 6(seis) horas de trabalho dia para todos os trabalhadores, 30(trinta) horas semanas, sem redução de salário e benefícios, como forma de organizar o trabalho, melhor utilizar as estruturas, infraestruturas, mobiliários, equipamentos eletrônicos e veículos, além de atender a população no horário das 7horas às 19horas.

Parágrafo Único — Os trabalhadores serão distribuídos em dois turnos para melhor atender a população e terá por turno de trabalho um intervalo de alimentação de apenas 15 minutos.

As demais cláusulas do acordo coletivo permanecem inalteradas.

Pedimos que a primeira reunião de negociação seja marcada para os próximos 15 (quinze) dias úteis da entrega desta pauta, para que toda a pauta seja negociada e o novo Acordo Coletivo seja oficializado no mês de maio de 2022.





Sem mais para o momento.

Edson da Silva  
Diretor Presidente

S I N T R A E J - SINDICATO DOS TRAB.  
EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA  
E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE  
C N P J : 0 8 . 7 1 7 . 1 8 9 / 0 0 0 1 - 4 0  
Cód. Sindical: 915.000.000.9780-0

Ao  
**Sr. Giancarlo Schneider**  
Diretor Presidente  
**Companhia Águas de Joinville**  
**Rua Quinze de Novembro, 3950**  
**Glória – Joinville - SC**